



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 995, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta parágrafos no art. 1º da Lei nº 206, de 07 de dezembro de 2007 e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o aditamento do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os seguintes parágrafos no art. 1º da Lei nº 206, de 07 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Em cumprimento ao despacho do Representante do Ministério Público do Estado do Paraná junto a Comarca de São João, nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0178.16.000132-1, fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, autorizado a proceder o aditamento do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso firmado com a empresa F.L.S DA SILVA ACUMULADORES ELÉTRICOS – EPP, com a inclusão das empresas SÃO JORGE TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 18.420.160/0001-55 e HELETROL BATERIAS E ACUMULADORES EIRELI – CNPJ nº 05.686.051/0001-32.

§ 2º Firmado o aditivo previsto no parágrafo anterior, as empresas signatárias obrigam-se a empregar e manter em seu quadro de empregados a média trimestral de 22 (vinte e dois) trabalhadores, a partir do terceiro trimestre do ano de 2021.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2438
Data 03/09/21
Página 57